

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DA ABB

PARA AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS E/OU SERVIÇOS (BRASIL 2021-1)

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. No presente documento, os termos a seguir terão o significado a eles ora atribuído:

GTC ABB: estes Termos e Condições Gerais da ABB para Aquisição de Mercadorias e/ou Serviços (Brasil 2020-1 *Standard*);

Afiliada: qualquer entidade, a qual, direta ou indiretamente controle ou seja por ela controlada ou esteja sob controle comum de uma das Partes;

Contrato: um contrato escrito e/ou o Pedido de aquisição de Mercadorias e/ou Serviços pelo Cliente junto à Fornecedora, o que inclui quaisquer outros documentos apresentados pelo Cliente para integrar os referidos instrumentos, o que inclui, entre outros, quaisquer especificações (incluindo quaisquer especificações da Fornecedora aceitas pelo cliente, ou as quais sejam referenciadas pelo cliente em um Pedido);

Cliente: a parte que encomendar Mercadorias e/ou Serviços junto à Fornecedora;

Dados do Cliente: quaisquer dados ou informações, incluindo aqueles relacionados a pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”), obtidos pela Fornecedora em razão da elaboração ou durante o cumprimento do Contrato, independente de tais dados ou informações serem relacionados ao Cliente, às suas Afiliadas ou aos seus respectivos clientes ou fornecedores;

Entrega: entrega de Mercadorias pela Fornecedora nos termos da Cláusula 5.1;

Local da Entrega: Armazém, fábrica ou outra instalação indicada pelo Cliente para a entrega física dos Bens e/ou Serviços, a qual pode ser as instalações de uma das Afiliadas do Cliente (incluindo localização listada em qualquer lista de preço aplicável) ou de um terceiro fornecedor de serviços de transporte ou logística; ou, ainda, se nenhuma localidade for indicada, o estabelecimento do Cliente.

Software Embutido: o software necessário para a operação das Mercadorias, sendo embutido e entregue como parte integrante das Mercadorias;

Mercadorias: os itens a serem entregues pela Fornecedora de acordo com o Contrato e/ou todos os materiais, documentos ou outros itens que resultem dos Serviços prestados pela Fornecedora sob o Contrato, em qualquer forma ou meio, o que inclui, entre outros, dados, diagramas, desenhos, relatórios e especificações;

(Direitos de) Propriedade Intelectual: (a) patentes, modelos de utilidade, direitos autorais, direitos sobre bases de dados, e direitos sobre marcas registradas, nomes comerciais, concepções, conhecimentos técnicos e divulgações sobre invenções (registrados ou não); (b) pedidos, re emissões, confirmações, renovações, prorrogações, desmembramentos ou segregações relacionados a quaisquer dos referidos direitos; e (c) todos os demais direitos de propriedade intelectual e formas de proteção similares existentes em qualquer parte do mundo;

Pedido: o pedido do Cliente emitido à Fornecedora para aquisição de Mercadorias e/ou Serviços, incluindo qualquer pedido de compra emitido eletronicamente;

Parte: o Cliente ou a Fornecedora, conjuntamente “Partes”;

Dados Pessoais: dados de pessoa física identificada ou identificável;

Serviços: os serviços a serem prestados pela Fornecedora em conformidade com o Contrato;

Fornecedora: a parte que fornecerá as Mercadorias e/ou Serviços ao Cliente;

Pedido de Alteração: uma modificação do Pedido para alterar, mudar, remover, acrescentar ou, de outra forma, modificar o Pedido, no todo ou em parte;

1.2. As referências a cláusulas aludem às cláusulas dos GTC ABB.

1.3. Os títulos das cláusulas são inseridos por mera questão de conveniência, não afetando a interpretação dos GTC ABB.

2. APLICAÇÃO

2.1. Os GTC ABB regerão o Contrato.

2.2. Os termos ou condições anexados ou contidos em cotações, termos de recebimento ou aceitação, especificações ou documentos semelhantes não constituirão parte integrante do Contrato, em virtude do que a Fornecedora renuncia a qualquer direito a que de outra forma faria jus com base nesses outros termos ou condições.

2.3. A Fornecedora aceitará o Contrato, expressamente mediante manifestação escrita, ou implicitamente mediante o cumprimento do Contrato, no todo ou em parte.

2.4. Quaisquer alterações ao Contrato deverão ser formalizadas por escrito.

3. RESPONSABILIDADES DA FORNECEDORA

3.1. A Fornecedora entregará as Mercadorias e prestará os Serviços:

3.1.1. em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis;

3.1.2. em conformidade com o Contrato (fornecendo, inclusive, toda a documentação necessária) e com todas as instruções do Cliente;

3.1.3. livres de defeitos e de direitos de terceiros; e

3.1.4. adequados para qualquer finalidade especificada no Contrato ou, em sua ausência, adequados para as finalidades para as quais tais Mercadorias e/ou Serviços seriam comumente utilizados.

3.2. A Fornecedora zelará pelo acondicionamento das Mercadorias de acordo com os padrões setoriais e as leis e regulações aplicáveis, de modo adequado tanto para preservar e proteger as Mercadorias quanto para viabilizar a descarga em segurança e a inspeção no Local de Entrega.

3.3. Quando o Cliente (ou uma Afiliada do Cliente, no Local de Entrega aplicável) identificar problemas de qualidade nos Bens e/ou Serviços fornecidos pela Fornecedora, não obstante quaisquer outros recursos disponíveis para o Cliente no âmbito do Contrato, o Cliente ou sua afiliada pode notificar a Fornecedora para que, por sua conta, risco e custos, tome medidas para, às suas custas, analisar e reportar ao Cliente as causas dos problemas de qualidade em questão. O Cliente se reserva o direito de realizar auditoria na Fornecedora para averiguar os problemas de qualidade nos Bens e/ou Serviços fornecidos, nos termos desta cláusula. Referida auditoria será realizada pelo Cliente ou por pessoal indicado pelo Cliente. A Fornecedora deverá, proativamente, informar o Cliente caso tome conhecimento de qualquer irregularidade relacionada à qualidade dos Bens e/ou Serviços, e nesse caso as disposições desta cláusula serão aplicáveis, tal como se referida irregularidade houvesse sido identificada pelo Cliente.

3.4. O Cliente poderá emitir Pedidos de Alteração à Fornecedora, sendo certo que a Fornecedora atenderá tais Pedidos de Alteração. Se qualquer Pedido de Variação acarretar um aumento ou redução no custo ou no prazo necessário para a prestação de quaisquer Serviços ou fornecimento de Bens, será efetuado o correspondente ajuste ao preço de compra e/ou cronograma de

Entrega, por escrito. Qualquer solicitação de ajuste pela Fornecedora sob os termos desta Cláusula será considerado renunciado, salvo quando solicitado dentro do período de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do Pedido de Alteração pela Fornecedora. Os Pedidos de Alteração solicitados pela Fornecedora tornar-se-ão válidos e eficazes apenas após sua confirmação escrita pelo Cliente.

3.5. Fornecedora não suspenderá a Entrega de quaisquer Mercadorias ou a prestação de quaisquer Serviços.

3.6. A Fornecedora assume plena e exclusiva responsabilidade por doenças ocupacionais ou acidentes que afetem seus empregados e subcontratados no contexto do fornecimento das Mercadorias e/ou Serviços.

3.7. A Fornecedora será a única e exclusivamente responsável por todas as demandas e/ou ações ajuizadas por seus empregados e/ou subcontratados, e defenderá, indenizará e isentará integralmente o Cliente e suas Afiliadas ante qualquer demanda, processo, ação, multa, perda, custo e indenização decorrentes ou relacionados a qualquer dessas demandas e/ou ações, e de qualquer descumprimento de leis, regulamentos, códigos de conduta, orientações ou outras exigências de qualquer governo ou órgão governamental relevante aplicáveis à Fornecedora, aos seus empregados ou a seus subcontratados. A Fornecedora compromete-se a comparecer às suas próprias custas em juízo, se solicitado pelo Cliente, reconhecendo sua condição de única e exclusiva empregadora, bem como a apresentar ao Cliente e suas Afiliadas toda e qualquer documentação e informação necessária para garantir a defesa legal satisfatória do Cliente e suas Afiliadas em juízo.

3.8. O Cliente está autorizado a realizar, ou providenciar a realização, de quaisquer pagamentos devidos aos empregados e subcontratados da Fornecedora que realizem os Serviços ou forneçam as Mercadorias nos termos do Contrato, de forma a evitar ações judiciais, ônus ou gravames. Os referidos pagamentos poderão ser realizados mediante a retenção de créditos da Fornecedora, por meio de compensação ou de qualquer outra forma. A Fornecedora prestará qualquer suporte solicitado pelo Cliente no que concerne a tais pagamentos e indenizará e manterá indene o Cliente e suas afiliadas por todos os pagamentos assim efetuados.

3.9. A Fornecedora deverá manter seu os Documentos e dados cadastrais atualizados junto à ABB, apresentando certidões, comprovantes e demais documentos que comprovem sua regularidade e idoneidade fiscal, legal e financeira, de acordo com a periodicidade estabelecida pela ABB, bem como apresentar declarações e quaisquer outros documentos que comprovem o atendimentos às diretrizes de Integridade da ABB, inclusive sob pena de retenção de pagamentos até que a situação seja regularizada.

3.10. Nas contratações envolvendo obras civis, a Fornecedora declara ser responsável pelo cadastro, manutenção e encerramento da Matrícula CEI, assumindo toda e qualquer responsabilidade decorrente do descumprimento da referida obrigação. Excepcionalmente, nas hipóteses em que a ABB seja obrigada a obter a Matrícula CEI em seu próprio nome, como por exemplo ocorre em algumas licitações com o poder público, a Fornecedora deverá, mensalmente, fornecer as informações dos empregados alocados nas obras para consubstanciar a ABB nas obrigações acessórias para cadastro, manutenção e encerramento da Matrícula CEI. Nesses casos, qualquer penalidade oriunda de informações prestadas à Receita Federal de forma equivocada ou insuficiente, devido a falta de informações ou dados falsos fornecidos pela Fornecedora, esta será obrigada a assumir e/ou reembolsar a ABB por quaisquer penalidades, perdas e danos, entre outros prejuízos que esta venha a sofrer devido ao descumprimento da presente cláusula pela Fornecedora.

3.11. Os preços apresentados com impostos na proposta deverão ser efetivamente cumpridos por ocasião dos faturamentos. A ABB se reserva no direito de recusar notas fiscais emitidas com tributação diversa da descrita na proposta. Eventuais divergências na tributação não previstas na proposta incorrerão em ônus ao FORNECEDOR.

3.12. No caso de fornecimento de materiais destinados à industrialização para estabelecimentos da ABB situado no Estado de São Paulo, a CONTRATADA, quando também situada no Estado de São Paulo, será responsável por enviar documentação à ABB para habilitação perante à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo visando a aplicação do diferimento objeto do Regime Especial ao qual a ABB é beneficiária. Uma vez a CONTRATADA seja homologada na SEFAZ, a ABB se reserva no direito de recusar notas fiscais emitidas sem o diferimento previsto no regime especial ou então aplicar ao valor a ser pago a CONTRATADA glosa no montante relativo aos impostos, inclusive a parcela do PIS/COFINS na qual o ICMS incidiu indevidamente.

3.13. Nos casos de fornecimento de materiais sob o regime do RECOF, a CONTRATADA será responsável pela emissão de nota fiscal com expressa menção ao regime e diferimento dos tributos federais (IPI, PIS, COFINS) e, quando aplicável, do ICMS especificamente nas operações ocorridas dentro do Estado de São Paulo. A ABB se reserva no direito de recusar notas fiscais emitidas sem o diferimento previsto no RECOF ou então aplicar a glosa do montante a ser pago ao FORNECEDOR no valor equivalente aos impostos indevidamente destacados.

4. PAGAMENTO, FATURAMENTO

4.1. Em contraprestação às Mercadorias entregues e/ou aos Serviços prestados pela Fornecedora nos termos do Contrato, o Cliente pagará à Fornecedora o preço de compra previsto no Contrato, desde que a fatura satisfaça as exigências do Cliente. O pagamento deverá ser feito no país em que a Fornecedora está estabelecida, em conta bancária em nome da Fornecedora. O preço incluirá todas as taxas e impostos (incluindo ICMS ou tributo equivalente) e todos os custos e produção, processamento, armazenagem e embalagem (incluindo qualquer embalagem retornável) dos Bens.

4.2. A Fornecedora apresentará faturas em formato passível de verificação, em atendimento às leis aplicáveis, condizentes com os princípios contábeis geralmente aceitos e em atendimento a exigências específicas do Cliente, nelas fazendo constar as seguintes informações mínimas: nome, endereço e contato da Fornecedora, incluindo as informações específicas para contato; data da fatura; número da fatura; número do Pedido e número da Fornecedora; endereço do Cliente; volume ou quantidade; especificação das Mercadorias e/ou Serviços; preço (valor total faturado); moeda; valor do imposto ou tributo; número ou código fiscal; número do Operador Econômico Autorizado e/ou da Autorização de Exportador Autorizado, e/ou outro número de identificação alfandegária, se aplicável; as condições de pagamento conforme avençadas. A Fornecedora deverá destacar o número do Pedido em todas as faturas (em particular – mas sem limitar-se a elas – as faturas comercial, proforma e/ou padrão).

4.3. As faturas deverão ser encaminhadas ao endereço de faturamento indicado no Contrato (ou conforme acordado com o Cliente).

4.4. O Cliente deverá efetuar os pagamentos conforme definido no Contrato.

4.5. O Cliente reembolsará despesas apenas a seu efetivo valor de custo e consoante os termos para tanto avençados por escrito.

4.6. Os Serviços cobrados por hora estarão condicionados à confirmação, pelo Cliente, das correspondentes planilhas de tempo da Fornecedora, por escrito. A Fornecedora apresentará as referidas planilhas de tempo ao Cliente, para confirmação, conforme venha a ser por este instruído, observando contudo como prazo-limite a apresentação da correspondente fatura. A confirmação de planilhas de tempo não será interpretada como um reconhecimento de quaisquer reivindicações nesse sentido. O Cliente não está obrigado a pagar faturas com base em planilhas de tempo que não tenham sido por ele confirmadas por escrito.

4.7. O Cliente reserva-se o direito de compensar ou reter pagamentos pelas Mercadorias e/ou Serviços não fornecidos em conformidade com o Contrato.

4.8. Se uma fatura recebida pelo Cliente não for paga na data devida, a Fornecedora poderá notificar o Cliente por escrito do valor devido.

Após 30 (trinta) dias do recebimento da notificação, e desde que o pagamento seja contestado, de boa fé, pelo Cliente, a Fornecedor poderá cobrar juros de mora à taxa de 1% ao mês sobre qualquer valor que não tenha sido contestado pelo Cliente, percentual este que incidirá do momento do vencimento (ou qualquer outra data que tenha sido acordada por escrito entre as Partes) até o recebimento do valor devido. A FORNECEORA concorda que esta cláusula 4.8 confere à FORNECEDORA remédio adequado e suficiente em relação a qualquer pagamento em atraso devido, sob este Contrato.

5. ENTREGA, PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Salvo de outra forma avençado no Contrato, as Mercadorias serão entregues em conformidade com o INCOTERMS 2020 FCA, no Local de Entrega.

5.2. Os Serviços serão prestados no Local de Entrega.

5.3. A Fornecedor entregará, no máximo quando da aceitação do Contrato, no mínimo as seguintes informações: o número de embalagens e o conteúdo, os códigos de tarifas aduaneiras do país de remessa e dos países de origem para todas as Mercadorias. Para Mercadorias controladas, os códigos nacionais de controle de exportação pertinentes devem ser indicados e, se as Mercadorias e/ou os Serviços forem sujeitos aos regulamentos de exportação do Estados Unidos da América, os Números de Classificação de Controle de Exportação dos Estados Unidos da América (ECCN) ou os números de classificação dos Regulamentos de Tráfego Internacional de Armas (ITAR) devem ser mencionados. Documentos comprobatórios de origem preferencial, assim como declarações de conformidade e identificações do país de remessa ou destino, devem ser submetidos independentemente de solicitação; os certificados de origem devem ser apresentados mediante solicitação.

5.4. As Mercadorias serão entregues, e os Serviços serão prestados, durante o horário de expediente normal do Cliente (ou durante o horário do Local de Entrega), salvo de outra forma solicitado por este último.

5.5. Quando da Entrega, a Fornecedor (ou sua transportadora designada) fornecerá ao Cliente (ou, se solicitado, a quaisquer Afiliadas do Cliente nominadas no Local de Entrega), juntamente com a nota de entrega, quaisquer outros pertinentes documentos de importação e exportação não mencionados na Cláusula 5.3. Caso o Cliente tenha aprovado entrega parcial, referida nota de entrega incluirá também o saldo em aberto ainda a ser entregue.

5.6. A propriedade (titularidade) das Mercadorias será transferida ao Cliente quando da Entrega. Se as Mercadorias contiverem Software Embutido, a propriedade (titularidade) de referido Software Embutido não será transferida ao Cliente, porém o Cliente deverá outorgar ou, conforme aplicável, fazer com que os terceiros titulares outorguem ao Cliente e a todos os usuários um direito mundial, irrevogável, transferível, não exclusivo e por prazo indeterminado de utilizar a título gratuito o Software Embutido como parte integrante de tais Mercadorias ou para a manutenção de qualquer dessas Mercadorias. Para fins de esclarecimento, à Fornecedor não caberá qualquer reserva de domínio, e a Fornecedor deverá transferir a propriedade dos Bens livre de quaisquer ônus reais (porém, a transferência de propriedade dos Bens para o Cliente não desobrigará o Cliente de realizar o pagamento de tais Bens, de acordo com os termos do Contrato).

5.7. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente na forma de depósito em conta corrente do favorecido, sempre nos dias 5 e 20 de cada mês. Caso a data do vencimento do pagamento ocorra após uma destas datas, o respectivo pagamento ocorrerá na data de pagamento subsequente, sem que haja incidência de quaisquer ônus e/ou penalidades à ABB.

6. ACEITAÇÃO

6.1. A Entrega de Mercadorias ou a prestação de Serviços somente serão considerados aceitos pelo Cliente (ou pela Afiliada indicada no Local de Entrega) após este ter tido tempo razoável para inspecioná-los ou testá-los e relatar eventuais defeitos à Fornecedor. Se um defeito nas Mercadorias e/ou Serviços não for razoavelmente detectável du-

rante a inspeção, deverá ser concedido ao Cliente (ou pela afiliada indicada no Local de Entrega) um prazo razoável para notificar a existência de tal defeito após este ter se tornado aparente e/ou para recusar as Mercadorias/Serviços.

6.2. As Partes poderão estabelecer um procedimento de aceitação, caso em que a aceitação estará sujeita a manifestação escrita do Cliente (ou da Afiliada indicada) nesse sentido. A Fornecedor informará o Cliente (e quaisquer Afiliadas, se aplicável), por escrito, com antecedência razoável, quando as Mercadorias e/ou os Serviços estiverem prontos para aceitação.

6.3. O Cliente poderá exercer quaisquer medidas reparatórias a ele disponíveis no Contrato com relação a quaisquer Mercadorias e/ou Serviços recusados.

7. ATRASO

A Fornecedor deverá fornecer os Bens de acordo com as datas e horários especificados no Contrato. Se a Entrega de Mercadorias ou a prestação de Serviços não observarem a(s) data(s) acordada(s), ficará então facultado ao Cliente aplicar a penalidade prevista no Contrato, além de:

7.1. rescindir o Contrato, no todo ou em parte;

7.2. recusar qualquer entrega posterior de Mercadorias, ou a prestação de Serviços;

7.3. reaver da Fornecedor qualquer despesa razoavelmente incorrida pelo Cliente (ou pela Afiliada afetada) para obter, de outro fornecedor, em substituição, as Mercadorias e/ou os Serviços;

7.4. exigir indenização por quaisquer custos adicionais, perdas ou despesas incorridos pelo Cliente (ou pela Afiliada afetada), que sejam razoavelmente imputáveis ao atraso da Fornecedor; e/ou,

7.5. exigir indenização adicional por danos prefixados, conforme estipulado no Contrato.

7.6. O Cliente poderá optar por um ou mais remédios acima, sendo que as indenizações previstas nas cláusulas 7.3 a 7.5 não afastarão a possibilidade de o Cliente exigir indenizações com fundamento em quaisquer outras cláusulas acima.

8. GARANTIA TÉCNICA E RECURSOS

8.1. A Fornecedor garante que as Mercadorias e/ou os Serviços estão em conformidade com o Contrato, o que inclui, entre outros, as responsabilidades atribuíveis à Fornecedor sob a Cláusula 3.1.

8.2. A Fornecedor garante que as Mercadorias são e sem uso na data da Entrega, e permanecerão livres de defeitos durante o período de garantia técnica.

8.3. O período de garantia técnica é de 24 (vinte e quatro) meses a partir da Entrega, salvo se acordado de outra forma no Contrato.

8.4. No caso de violação de qualquer garantia técnica que não seja corrigida dentro do período de 48 (quarenta e oito) horas a contar de notificação nesse sentido pelo Cliente, ou na hipótese de qualquer outra violação ao disposto no Contrato, o Cliente terá o direito de fazer valer um ou mais dos seguintes recursos descritos abaixo, a seu exclusivo critério e às expensas da Fornecedor:

8.4.1. proporcionar à Fornecedor oportunidade para realizar qualquer trabalho adicional necessário para garantir que o Contrato seja cumprido;

8.4.2. requerer que a Fornecedor realize o imediato conserto ou substituição das Mercadorias e/ou Serviços defeituosos;

8.4.3. realizar, por si ou por intermédio de terceiros, qualquer trabalho adicional necessário para fazer com que as Mercadorias e/ou Serviços fiquem em conformidade com o Contrato;

8.4.4. recusar quaisquer outras Mercadorias e/ou Serviços;

8.4.5. exigir que a Fornecedor indenize e mantenha o Cliente (ou qualquer Afiliada, se aplicável) indene dos danos que o Cliente (ou qualquer de suas Afiliadas, se aplicável) possa ter sofrido em virtude de violações do Contrato por parte da Fornecedor;

8.4.6. rescindir o Contrato, caso em que:

8.4.6.1. o Cliente não terá obrigação de remunerar a Fornecedor (incluindo qualquer remuneração pelos Bens e/ou Serviços que tenham sido rejeitados);

8.4.6.2. a Fornecedor obriga-se, a critério do Cliente, a restituir ao Cliente qualquer remuneração dele recebida pelas Mercadorias e/ou Serviços e, ainda, a retirar as Mercadorias às expensas e risco da Fornecedor; e

8.4.6.2. O Cliente poderá adquirir Bens e/ou Serviços equivalentes de fornecedor alternativo, sendo que qualquer custo adicional incorrido será às expensas da Fornecedor.

8.5. Na hipótese de violação de qualquer garantia técnica, a contagem do período de garantia será reiniciada para Mercadorias/Serviços, a partir da data em que a regularização tenha sido concluída de forma satisfatória ao Cliente.

8.6. Os direitos e recursos disponíveis ao Cliente e previstos no Contrato são cumulativos e não excluem quaisquer direitos ou recursos disponíveis em lei ou equidade.

9. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. Observado o disposto na Cláusula 9.2, a Fornecedor neste ato outorga ao Cliente e suas Afiliadas (ou concorda em tomar providências para que seja outorgada ao Cliente) uma licença mundial, irrevogável, transferível, passível de sublicenciamento, não exclusiva, por prazo indeterminado e a título gratuito para utilizar os Direitos de Propriedade Intelectual sobre as Mercadorias, inclusive o Software Embutido, se houver.

9.2. A Fornecedor neste ato cede ao Cliente (ou se obriga a ceder à Afiliadas do Cliente) todos os direitos de titularidade com relação a qualquer Propriedade Intelectual sobre Mercadorias oriundas dos Serviços. A Fornecedor concorda ainda em tomar, mediante solicitação do Cliente e às suas expensas, todas as demais providências que venham a ser necessárias para regularizar a titularidade do Cliente (ou de sua Afiliada) com relação à Direitos de Propriedade Intelectual.

9.3. Os Direitos de Propriedade Intelectual sobre quaisquer Mercadorias criadas pela Fornecedor ou a ela licenciadas, antes ou fora do respectivo Contrato ("Direitos de Propriedade Intelectual Preeexistentes"), continuarão pertencendo à Fornecedor ou ao respectivo terceiro proprietário. Se os Direitos de Propriedade Intelectual Preeexistentes estiverem embutidos em quaisquer Mercadorias decorrentes dos Serviços, a Fornecedor outorga e compromete-se a fazer com que os terceiros proprietários outorguem ao Cliente e suas Afiliadas uma licença mundial, irrevogável, transferível, não exclusiva, passível de sublicenciamento, por prazo indeterminado e a título gratuito para utilizar os Direitos de Propriedade Intelectual Preeexistentes como parte de tais Mercadorias, incluindo o direito de aperfeiçoar, desenvolver, comercializar, distribuir, sublicenciar ou de outra forma utilizar os tais Direitos de Propriedade Intelectual Preeexistentes.

9.4. A Fornecedor deverá especificar, por escrito e antes da Entrega, todos os softwares de código aberto contidos no Software Embutido ou que sejam por este utilizados, conforme aplicável, e solicitar a aprovação do Cliente nesse sentido, por escrito. A Fornecedor concorda em substituir, às suas próprias expensas, quaisquer componentes do software de código aberto recusados pelo Cliente, por software que apresente pelo menos a mesma qualidade e funcionalidade.

9.5. Se o Cliente (ou qualquer de suas Afiliadas) for objeto de reivindicação no sentido de que as Mercadorias e/ou Serviços violam Direitos de Propriedade Intelectual de terceiros, a Fornecedor deverá, às suas expensas porém a critério do Cliente, (i) tomar providências para que o Cliente, suas Afiliadas, e os clientes destes últimos, conforme o caso, tenham o direito de continuar utilizando as Mercadorias e/ou Serviços; (ii) modificar as Mercadorias e/ou Serviços de forma que eles deixem de causar violação; ou (iii) substituir as Mercadorias e/ou Serviços para que eles não sejam mais passíveis de causar violação. Caso contrário, o Cliente terá o direito de rescindir o Contrato e de exigir todas as quantias que o Cliente (ou qualquer de suas Afiliadas) houver pago à Fornecedor nos termos do Contrato.

10. CONFORMIDADE, INTEGRIDADE

10.1. A Fornecedor fornecerá as Mercadorias e/ou Serviços em conformidade com todas as leis, regulamentos e códigos de prática.

10.2. A Fornecedor e suas subcontratadas deverão respeitar a Lista de Substâncias Proibidas e Restritas da ABB e informar ao Cliente (e/ou às suas Afiliadas cujas operações ocorram no Local de Entrega) as substâncias contidas nas Mercadorias e/ou Serviços, bem como cumprir com as obrigações de comunicação e outros requisitos aplicáveis aos chamados Minerais de Conflito (*Conflict Minerals*) disponibilizados no site www.abb.com – Supplying – Material Compliance – ABB Policy and Supplier Requirements ou de outra forma, comprometendo-se a apresentar ao Cliente (e/ou suas Afiliadas, se aplicável) os respectivos documentos, certificados e declarações quando solicitados. Qualquer declaração prestada pela Fornecedor ao Cliente (direta ou indiretamente) sobre os materiais utilizados direta ou indiretamente com relação às Mercadorias e/ou aos Serviços será interpretada como uma declaração nos termos do Contrato.

10.3. A Fornecedor declara e garante que cumpre e cumprirá plenamente todas as leis, regulamentos, diretrizes e políticas alfandegárias e sobre comércio aplicáveis, e que observa, entre outros, todos os pertinentes requisitos alfandegários, mantém provas quanto à origem de produtos, licenças de exportação e importação e isenções, efetuando todas as correspondentes averbações perante os órgãos governamentais competentes e/ou divulgações relacionadas à prestação de serviços, liberação ou transferência de mercadorias, hardware, software e tecnologia.

10.4. A Fornecedor declara e garante que nenhum bem, material, equipamento, componentes, partes, tecnologia ou serviços que estejam incluídos, sejam incorporados ou fornecidos em relação aos Bens e/ou Serviços tem origem em qualquer país ou região sujeito a embargos mantidos por qualquer autoridade governamental a qual o Cliente, a seu exclusivo critério, entenda que possa aplicar penalidades ou outra medida contra o Cliente (uma Autoridade Governamental). Se quaisquer das Mercadorias e/ou dos Serviços estiverem ora ou doravante sujeitas a restrições de exportação, será de responsabilidade da Fornecedor informar prontamente ao Cliente (e/ou suas Afiliadas, se aplicável), por escrito, os detalhes relativos a tais restrições.

10.5. A Fornecedor declara e garante que não está sujeita a sanções econômicas ou financeiras impostas pela Autoridade Governamental (uma Entidade Penalizada), incluindo qualquer pessoa incluída no *Specially Designated Nationals (SND)* e o *Blocked Persons List*, ambos elaborados pelo governo dos Estados Unidos. A Fornecedor reconhece que Entidades Penalizadas pode incluir entidades que não estão explicitamente incluídas em nenhuma lista de sanções mantida por uma Autoridade Governamental, mas também entidades que pertençam, direta ou indiretamente, pelo menos 50%, a uma ou mais Entidade Penalizada. A Fornecedor declara e garante, ademais, que nenhuma Entidade Penalizada tem qualquer interesse – seja financeiro ou qualquer outro – nos Bens e/ou Serviços, e que não deve haver qualquer transferência, pagamento, exportação ou saque envolvendo uma Entidade Penalizada.

10.5. Ambas as Partes garantem que nenhuma delas irá, direta ou indiretamente, nem tem conhecimento de que terceiros irão, direta ou indiretamente, realizar qualquer pagamento, oferecer presente ou fazer outra promessa a seus clientes, a funcionários públicos ou aos agentes, administradores e empregados de cada Parte ou de qualquer outra parte, de forma contrária à legislação aplicável (o que inclui, entre outros, a *Foreign Corrupt Practices Act* dos EUA, a *Bribery Act 2010* do Reino Unido, e, quando aplicável, a legislação promulgada por estados membros e países signatários que implementaram a *Convention Combating Bribery of Foreign Officials da OCDE*), comprometendo-se a cumprir com todas as leis, regulamentos, portarias e normas aplicáveis sobre suborno e corrupção. Nenhuma das disposições contidas no Contrato tornará qualquer das Partes ou qualquer de suas Afiliadas responsáveis

por reembolsar à outra qualquer tipo de pagamento assim efetuado ou prometido.

10.6. A Fornecedora neste ato reconhece e confirma que recebeu uma cópia do Código de Conduta da ABB e do Código de Conduta de Fornecedores da ABB, ou que recebeu informações sobre como acessar ambos os Códigos de Conduta da ABB online no site www.abb.com/Integrity. A Fornecedora concorda em cumprir suas obrigações contratuais em conformidade com ambos os Códigos de Conduta da ABB.

10.7. A ABB criou os seguintes canais de comunicação por meio dos quais a Fornecedora e seus empregados poderão relatar suspeitas de violação de leis, políticas ou padrões de conduta aplicáveis: portal da Web www.abb.com/Integrity – **Canais de Comunicação**; telefone e endereço eletrônico especificados nesse portal da Web. A Fornecedora deve assegurar-se de que tais canais de comunicação serão utilizados para reportar qualquer suspeita de violação.

10.8. Qualquer violação de uma obrigação contida nesta Cláusula 10 configurará uma violação significativa do Contrato e dará à outra Parte o direito de rescindir o Contrato com efeito imediato e sem prejuízo de outros direitos ou recursos disponíveis nos termos de tal Contrato ou da legislação aplicável. Não obstante qualquer disposição em contrário contida no Contrato, a Fornecedora deverá, sem qualquer limitação, indenizar e eximir o Cliente (e suas Afiliadas afetadas) ante quaisquer responsabilidades, danos, custos ou despesas incorridos em virtude de quaisquer de tais violações e da rescisão do Contrato, ou decorrentes de restrições a exportações omitidas pela Fornecedora.

11. CONFIDENCIALIDADE, SEGURANÇA DE DADOS, PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A Fornecedora deverá manter em estrito sigilo todos os Dados do Cliente e quaisquer outras informações pertinentes ao negócio do Cliente ou de suas Afiliadas, seus produtos e/ou tecnologias que a Fornecedora venha a obter em função das Mercadorias e/ou dos Serviços a serem fornecidos (quer antes ou após a aceitação do Contrato). A Fornecedora restringirá a divulgação dos referidos materiais confidenciais a seus empregados, agentes ou subcontratados ou outros terceiros que deles precisem ter conhecimento para fins do fornecimento das Mercadorias e/ou dos Serviços ao Cliente. A Fornecedora zelará para que esses empregados, agentes, subcontratados ou outros terceiros sujeitem-se e observem as mesmas obrigações de confidencialidade aplicáveis à Fornecedora, responsabilizando-se por quaisquer divulgações não autorizadas.

11.2. A Fornecedora deverá adotar medidas de salvaguarda adequadas, que sejam consistentes com a natureza dos Dados do Cliente a serem protegidos, contra o acesso ou divulgação não autorizados dos Dados do Cliente, comprometendo-se a resguardá-los de acordo com os padrões de proteção geralmente aceitos no respectivo setor, ou da mesma forma ou com o mesmo grau de zelo que resguarda suas próprias informações confidenciais e exclusivas – adotando-se os padrões que forem mais elevados. Será permitido à Fornecedora divulgar informações confidenciais a Destinatários Adicionais Permitidos (entendendo-se como tal os representantes autorizados da Fornecedora, inclusive seus auditores, advogados, consultores e assessores), ressalvando-se sempre que (i) tais informações deverão ser divulgadas apenas àqueles que a elas efetivamente precisarem ter acesso e (ii) tais Destinatários Adicionais Permitidos deverão celebrar com a Fornecedora um acordo de confidencialidade em termos substancialmente semelhantes àqueles aqui previstos ou, se aplicável, deverão respeitar os códigos de conduta profissional visando assegurar a confidencialidade das referidas informações. A Fornecedora deverá cumprir e garantir que os Destinatários Adicionais Permitidos cumpram com qualquer procedimento de segurança, política ou modelo fornecido à Fornecedora pelo Cliente ou qualquer de suas Afiliadas, em particular, com os ABB Cyber Security Requirements for Suppliers disponíveis no site www.abb.com – Supplying – Cybersecurity, assim como com o disposto neste no Contrato.

11.3. A Fornecedora deverá abster-se de (i) utilizar os Dados do Cliente para quaisquer outros fins diversos do fornecimento das Mercadorias e/ou dos Serviços, ou (ii) reproduzir de qualquer forma os Dados do Cliente, no todo ou em parte, salvo conforme venha a ser exigido no âmbito do Contrato, ou (iii) divulgar os Dados do Cliente a terceiros, exceto aos Destinatários Adicionais Permitidos ou com o consentimento prévio e por escrito do Cliente.

11.4. A Fornecedora deverá instalar e atualizar, às suas próprias expensas, softwares antivírus e *patches* (correções) de segurança de sistemas operacionais adequados, em todos os computadores e softwares utilizados no fornecimento das Mercadorias e/ou Serviços.

11.5. A Fornecedora deverá informar o Cliente (e/ou suas Afiliadas afetadas), de forma tempestiva, sobre suspeitas de violação de segurança de dados ou outros graves incidentes ou irregularidades que envolvam Dados do Cliente.

11.6. A Fornecedora concorda que o Cliente (e/ou suas Afiliadas afetadas) poderá fornecer quaisquer informações dela recebidas a qualquer Afiliada do Cliente e terceiros.

11.7. Proteção de Dados Pessoais

11.7.1. Se o Cliente fornecer Dados pessoais à Fornecedora, a esta competirá à Fornecedora obter antecipadamente todos os consentimentos ou aprovações necessários para que o Cliente possa disponibilizar as referidas informações às suas Afiliadas, no caso de tais informações serem confidenciais por qualquer motivo ou estiverem sujeitas às leis e regulamentos aplicáveis sobre proteção de dados ou privacidade.

11.7.2. A Fornecedora deverá aplicar apropriadamente todas as medidas necessárias para garantir alto nível de segurança com relação as Dados Pessoais e deve ter a habilidade de garantir confidencialidade, integridade, controle de disponibilidade e acesso as referidas informações em seus sistemas e durante os serviços.

11.7.3. A Fornecedora utilizará todos os esforços razoáveis para entregar a “Notificação de Privacidade do Cliente” (*Customer's Privacy Notice*), disponível em <http://new.abb.com/privacy-notice>, a seus funcionários que serão envolvidos na entrega dos Bens ou na prestação de Serviços ao Cliente.

11.7.4. A Fornecedora concorda que não irá suspender ou atrasar o seu consentimento para quaisquer alterações a esta Cláusula 11 que, na opinião razoável do Cliente ou das Afiliadas, devam ser feitas para cumprir as leis e regulamentos de proteção de dados e/ou com diretrizes e conselhos de qualquer autoridade pública competente e concorda em implementar tais alterações sem custo adicional para o Cliente.

11.7.5. O Fornecedor reconhece que o processamento de Dados Pessoais de acordo com o Contrato pode exigir a assinatura de contratos adicionais de processamento de dados ou proteção de dados com o Cliente ou suas Afiliadas, conforme designado pelo Cliente e conforme exigido pela lei obrigatória ou por uma autoridade competente. Referidos contratos adicionais serão considerado parte do contrato.

12. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

12.1. Sem prejuízo da legislação imperativa aplicável, a Fornecedora deverá, sem qualquer limitação, indenizar e eximir o Cliente, e quaisquer de suas Afiliadas afetadas, ante todas as responsabilidades, danos, custos, prejuízos ou despesas incorridos pelo Cliente (ou pelas suas Afiliadas) em decorrência da violação do Contrato pela Fornecedora. A Fornecedora deverá, sem qualquer limitação, indenizar e eximir o Cliente (e suas Afiliadas afetadas) ante quaisquer demandas contra este instituídas por terceiros em relação às Mercadorias e/ou aos Serviços, o que inclui, entre outras, as reivindicações de que as Mercadorias e/ou os Serviços violam Direitos de Propriedade Intelectual de terceiros. Mediante solicitação do Cliente, a Fornecedora o defenderá ante quaisquer demandas de terceiros.

12.2. Ficará a cargo da Fornecedora controlar e gerenciar todos os seus empregados, fornecedores e/ou subcontratados, responsabilizando-se integralmente pelos atos ou omissões destes como se fossem atos ou omissões da própria Fornecedora.

12.3. A Fornecedor manterá em vigor e, mediante solicitação, apresentará comprovação quanto à contratação de seguro de responsabilidade civil adequado (*liability insurance*) e seguro de indenização a trabalhadores/seguro de responsabilidade de empregadores previstos em lei (*worker's compensation/employer's liability insurance*), incluindo o seguro de vida/acidentes pessoais dos funcionários, além de outros por ventura exigidos pela ABB em cada contratação (a serem ratificados pela área de Gerenciamento de Riscos e Seguros), junto a seguradoras idôneas e financeiramente sólidas, o que, todavia, não eximirá a Fornecedor de responsabilidades perante o Cliente. O valor segurado não poderá ser considerado nem interpretado como limitação de responsabilidade.

12.4. O Cliente reserva-se o direito de compensar quaisquer pedidos de indenização decorrentes de um Contrato contra quaisquer montantes devidos à Fornecedor.

13. RESCISÃO

13.1. O Contrato poderá ser rescindido pelo Cliente, sem justa causa, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito à Fornecedor com 30 (trinta) dias corridos de antecedência. Nessa hipótese, o Cliente deverá efetuar à Fornecedor o pagamento pelas parcelas já entregues, porém ainda não pagas, das Mercadorias e/ou dos Serviços (desde que tais Mercadorias e/ou Serviços estejam de acordo com o Contrato), bem como por custos diretos comprovada e razoavelmente incorridos pela Fornecedor por conta das Mercadorias e/ou dos Serviços que ainda não tenham sido fornecidos, ressalvando-se, contudo, que em nenhuma hipótese o valor pago será superior ao preço estipulado para as Mercadorias e/ou Serviços nos termos do Contrato. Nenhuma remuneração adicional será devida à Fornecedor.

13.2. Na hipótese de violação do Contrato pela Fornecedor, será facultado ao Cliente rescindir o Contrato de acordo com o disposto na Cláusula 8.4.

13.3. Será facultado ao Cliente rescindir o Contrato, com efeito imediato, mediante notificação por escrito à Fornecedor, (i) se for pleiteada ou proferida decisão interlocutória (*interim order*), se for aprovada uma composição extrajudicial (*voluntary arrangement*) ou se for instituído um pedido de falência ou decretada a falência com relação à Fornecedor; ou (ii) se surgirem circunstâncias que possibilitem um tribunal ou credor nomear um liquidante (*receiver*) ou administrador (*administrator*), ou expedir um despacho de dissolução; ou (iii) se outros atos similares ou equivalentes forem praticados pela Fornecedor ou contra ela em virtude de sua insolvência ou em consequência de endividamento; ou (iv) se houver mudança de controle da Fornecedor.

13.4. Quando da rescisão, a Fornecedor deverá, às suas expensas, devolver imediatamente ao Cliente (ou à sua Afiliada) todos os seus respectivos bens (inclusive quaisquer Dados do Cliente, documentação, e transferência de Direitos de Propriedade Intelectual) que estejam então sob controle da Fornecedor, obrigando-se ainda a disponibilizar ao Cliente documentação completa acerca das Mercadorias e/ou Serviços entregues.

14. FORÇA MAIOR

14.1. Nenhuma das Partes (tampouco quaisquer Afiliadas que recebam as Mercadorias e/ou Serviços) será responsável por qualquer atraso no cumprimento ou por descumprimento de suas obrigações decorrentes de um Contrato e que seja atribuível a um evento de Força Maior. Entende-se como Força Maior qualquer evento que não possa ser previsto pela Parte (ou por uma Afiliada do Cliente) afetada na data da celebração do Contrato, que seja inevitável e alheio ao controle razoável da Parte afetada, desde que o referido evento não possa ser por ela sanado não obstante todos os esforços razoavelmente emvidados nesse sentido, e contanto que a Parte afetada envie notificação à outra Parte (ou, no caso de ser a Fornecedor afetada, à Afiliada do Cliente, se aplicável) dentro de 5 (cinco) dias corridos contados da ocorrência do respectivo evento de Força Maior.

14.2. Na ocorrência de um evento de Força Maior por período superior a 30 (trinta) dias corridos, qualquer das Partes poderá imediatamente rescindir o respectivo Contrato mediante notificação por escrito à outra Parte, sem incorrer em qualquer responsabilidade. Cada Parte emvidará esforços razoáveis para minimizar os efeitos de qualquer evento de Força Maior.

15. CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A Fornecedor não poderá ceder, novar, transferir, onerar ou subcontratar o Contrato, total ou parcialmente (inclusive quantias a serem recebidas do Cliente), salvo com a aprovação prévia e por escrito do Cliente.

15.2. Será permitido ao Cliente ceder, novar, transferir, subcontratar ou negociar de qualquer outra forma o Contrato, total ou parcialmente, a qualquer tempo e mais de uma vez, a suas Afiliadas ou a qualquer de seus sucessores ou compradores que tenham adquirido parte da entidade do Cliente a qual se este Contrato se relacione (sendo que a tais sucessores ou compradores serão aplicadas as prerrogativas desta cláusula).

16. NOTIFICAÇÕES

Todas as notificações deverão ser devidamente assinadas e enviadas por carta registrada, courier, fax ou e-mail ao endereço da respectiva Parte indicado no Contrato, e/ou a outro endereço que tal Parte possa ter informado por escrito (incluindo, se aplicável, as Afiliadas do Cliente que estejam operando no Local de Entrega). As notificações enviadas por e-mail ou fax deverão ser confirmadas por escrito pela Parte destinatária. A resposta, correspondência, documentação ou informações atinentes ao Contrato deverão ser efetuadas no idioma utilizado no Contrato.

17. RENÚNCIAS

A omissão em fazer valer ou em exercer qualquer disposição prevista no Contrato não constitui uma renúncia a tal disposição, tampouco prejudicará o direito de posteriormente fazer valer essa ou qualquer outra disposição aqui contida.

18. LEI DE REGÊNCIA E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

18.1. O Contrato é regido de acordo com as leis do país (e/ou do estado, conforme aplicável) onde o Cliente está legalmente registrado, excluindo-se, contudo, as normas de conflito de leis ali aplicáveis e o disposto na Convenção das Nações Unidas sobre a Venda Internacional de Mercadorias (*United Nations Convention on International Sale of Goods*).

18.2. Se o Cliente e a Fornecedor estiverem registrados no mesmo país, qualquer disputa decorrente do Contrato, se não puder ser dirimida amigavelmente, será submetida à jurisdição dos tribunais competentes no local de registro do Cliente.

18.3. Se o Cliente e a Fornecedor estiverem registrados em países diferentes, qualquer disputa decorrente do Contrato, se não puder ser dirimida amigavelmente, será resolvida em caráter definitivo de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional por um árbitro nomeado consoante tal Regulamento. A arbitragem será conduzida no local de registro do Cliente. O idioma do procedimento e da sentença arbitral será a língua inglesa.

19. INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES

A invalidade ou inexequibilidade de quaisquer disposições do Contrato não prejudicará a validade ou exequibilidade das demais disposições. O Contrato será levado a efeito como se a disposição inválida ou inexequível tivesse sido substituída por outra com efeitos econômicos semelhantes.

20. SUBSISTÊNCIA

20.1. As disposições do Contrato que devam expressamente subsistir à sua rescisão, ou que, por sua própria natureza ou contexto, devam subsistir a tal rescisão, deverão permanecer em pleno vigor e efeito, não obstante tal rescisão.

20.2. As obrigações previstas nas Cláusulas 8 (Garantia Técnica e Recursos), 9 (Direitos de Propriedade Intelectual), 11 (Confidencialidade, Segurança de Dados, Proteção de Dados) e 12 (Responsabilidade e Indenização) permanecerão em pleno vigor e efeito mesmo após a rescisão ou o término do Contrato por qualquer motivo.

21. ACORDO INTEGRAL

21.1. O Contrato (o qual incorpora estas GTC ABB) e qualquer documento incorporado ou referenciado num Pedido ou outro acordo constituem o entendimento integral entre as Partes, substituindo quaisquer acordos anteriores havidos entre elas com relação ao seu objeto.

21.2. Havendo qualquer inconsistência entre os documentos que constituam o Contrato, a seguinte ordem de prevalência deve ser observada:

21.2.1. O Contrato emitido pelo Cliente (incluindo desvios específicos às GTC ABB, que sejam indicadas no Contrato); e, em segundo lugar,

21.2.2. Estas GTC ABB.

Para fins de esclarecimento, nenhum documento de condições gerais estabelecido, indicado ou referenciado em qualquer documento será parte integrante do Contrato.

22. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

22.1. O relacionamento entre as Partes é o de partes independentes atuando em bases puramente comerciais. Nenhuma das disposições contidas no Contrato será interpretada no sentido de constituir a Fornecedora como agente ou empregada do Cliente (ou de qualquer Afiliada deste) ou de estabelecer qualquer tipo de parceira entre a Fornecedora e o Cliente (ou qualquer afiliada deste), não estando a Fornecedora autorizada a apresentar-se ou representar o Cliente (ou suas afiliadas) como tal.

22.2. O Contrato não implica qualquer relacionamento empregatício entre o Cliente (ou qualquer de suas Afiliadas) e a Fornecedora, ou entre o Cliente (ou qualquer de suas Afiliadas) e os empregados da Fornecedora alocados ao cumprimento do Contrato. O Cliente (e suas Afiliadas) continuarão isento de responsabilidades ou passivos por encargos trabalhistas, previdenciários ou outros impostos relativos à Fornecedora e seus empregados alocados ao cumprimento do Contrato.

23. TRIBUTOS

23.1. O preço poderá ser reajustado caso ocorra variações nas alíquotas de ICMS informadas nesta cotação, e seus respectivos reflexos no cálculo das Contribuições do PIS e da COFINS, nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior que, após seu desembarque aduaneiro, não tenham sido submetidos a processo de industrialização ou, ainda que submetidos a qualquer processo de industrialização, resultem em mercadorias ou bens com Conteúdo de Importação superior a 40%. Desde 01/01/2013 estão sujeitas à alíquota interestadual de ICMS de 4% estas operações ao invés dos usuais 12% ou 7%, independentemente do estado de destino, de acordo com a publicação em 26 de abril de 2012 da Resolução nº 13 do Senado Federal.

23.2. O reajuste do preço pode ser interferido pela alteração da alíquota do ICMS quando os produtos preencherem indicação diversa da origem informado na proposta ou na impossibilidade de determinar o conteúdo importado final no produto manufaturado, considerando variáveis internas e externas como mercado, câmbio, variações na lista técnica (BoM).

24. ASSINATURA ELETRÔNICA

As Partes reconhecem a assinatura eletrônica (p. ex., Adobe Sign), utilizada por seus representantes autorizados, ser válida e vinculante em quaisquer documentos relacionados ao Contrato, incluindo, sem limitação, documentos para os quais o Contrato requer forma escrita ou assinatura das Partes de modo geral.